



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO N.º 036/2022 – TOMADA DE PREÇOS 002/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada à Praça Coronel José Geraldo, n.º 01 – Centro, CEP 39280-000, estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para as 09h00 (nove horas) do dia 18 (dezoito) de abril de 2022.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados através do site [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital) onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto a Gerência de Licitações na sede da Prefeitura do Município de Buritizeiro, no horário de 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, localizada na [Praça Coronel José Geraldo, n.º 01, Centro.](#)

As eventuais alterações e esclarecimentos serão encaminhados para as empresas através de adendos esclarecedores, também estarão disponíveis para consulta através do telefone 038 3742 – 1011 ou e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

Buritizeiro MG, 08 de março de 2022.

**Solange de Fátima Soares Silva**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
20. VALOR ORÇAMENTO MUNICÍPIO /PROGRAMA DE TRABALHO
21. CONDIÇÕES GERAIS

## **A N E X O S**

- ANEXO I** PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS)  
**ANEXO II** PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS  
**ANEXO III** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
**ANEXO IV** TERMO DE PROPOSTA  
**ANEXO V** MODELOS DE DECLARAÇÕES  
**ANEXO VI** MODELOS DE QUADROS  
**ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO  
**ANEXO VIII** GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO LICITATÓRIO 036/2022 TOMADA DE PREÇOS 002/2022

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, através da Comissão de Licitação, torna público que receberá às 09h00min (nove horas) do dia 18 (dezoito) de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada à Praça Coronel José Geraldo, n.º 01 – Centro, CEP 39280-000, estado de Minas Gerais, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

### 1. OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

1.2 A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de “Empreitada a **Preço GLOBAL**”, reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais cominações legais aplicáveis.

### 2 DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS

2.1 O objeto desta licitação compreende a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL” que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Edital.

### 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$311.902,87 (trezentos e onze mil novecentos e dois reais e oitenta sete centavos)**, e cadastradas no Município de Buritizeiro, ou que apresentarem toda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

a documentação necessária para o cadastro em até 72 horas que antecedem a licitação conforme preceitua o § 2º do art. 22 da lei 866/93. As empresas que já estejam cadastradas, deverão atualizar seus certificados de registro cadastral, apresentando documentação atualizada para substituição da documentação vencida sob pena de inabilitação. O cadastro deverá ser feito na Gerência de Licitações, sito a Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro/MG e devem vir em cópias autenticadas ou serão autenticadas mediante apresentação dos originais de segunda a sexta das 12:00 horas às 18:00 horas. Documentação para cadastro: CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ, CERTIDÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, BALANÇO PATRIMONIAL, CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, CND DE FGTS CERTIDÃO DE QUITAÇÃO NO CREA OU CAU DA EMPRESA E DO RT, CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, SE HOUVER.

- 3.2 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, de nenhum dos serviços previstos para a execução da obra.
- 3.3 Às licitantes recomenda-se a visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de, pelo menos, um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 3.3.1 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *"in loco"* das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 3.3.2 Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.
- 3.3.3 Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras as licitantes deverão contatar com a Gerência de Licitação da Prefeitura de Buritizeiro, na cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, através do telefone (38) 3742 1011 de 2ª à 6ª feira, ou através do e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br) no horário compreendido entre as 12:00 às 18:00 horas.
- 3.3.4 Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras, as licitantes deverão apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.2.2.3, alínea "b", deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.3.5 A visita aos locais onde serão executadas as obras deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

## 3.4 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Prefeitura de Buritizeiro**;
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

### 3.5.1 Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.5.2 A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.5.3 O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 4 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**4.1** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados através do site [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital), podendo ainda ser obtidos junto a Gerência de Licitações na sede do Município de Buritizeiro, no horário de 12h00 às 18h00 e, de segunda a sexta-feira, localizada na Praça Coronel José Geraldo, n.º 01, Centro, em Buritizeiro/MG.

**4.1.1** Os demais anexos caso necessário (cronogramas, projetos, memorial descritivo e planilhas) deverão ser retirados através do site [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital).

**4.1.2** A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo **Município**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

**4.1.3** Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

4.1 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.

4.2 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pelo Município de Buritizeiro, no horário de 12h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Praça Coronel José Geraldo, n.º 01, Centro, em Buritizeiro/MG e Assessoria Jurídica do Município, no que couber, respeitado os prazos dispostos nos subitens 4.5 e 4.6 a seguir descrito.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito **até 08 (oito) dias** anteriores à data estabelecida para o recebimento e abertura da documentação e proposta através do e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br). As consultas formuladas foram deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.4 Analisando as consultas, o **Município** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, **no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

4.4.1 As eventuais alterações e esclarecimentos também serão disponibilizados para as demais licitantes através de site [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital).

4.5 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do **Município**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.8 deste Edital.

4.6 Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

## 5 APRESENTAÇÃO “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA FINANCEIRA”

5.1 As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 – “Documentação de Habilitação”**
- **Invólucro n.º 02 - "Proposta Financeira"**

5.1.1 A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” será entregue pessoalmente e serão recebidas pelo **Município** através da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, no dia e hora estabelecida para realização da sessão pública para este fim ou encaminhada via postal para **Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada à Praça Coronel José Geraldo, n.º 01 – Centro, CEP 39280-000**, estado de Minas Gerais, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).

5.1.1.1 Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação de Habilitação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Gerência de Licitações, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, sob pena de ser considerada como não recebida, caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.

5.1.2 É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas” enviadas via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

5.1.3 Toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o Município serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5.1.4 Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 5.1.5 Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 5.1.5.1 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.1.6 A “Documentação de Habilitação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 5.1.7 A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 5.1.8 As propostas deverão contemplar todas as obras que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas os itens solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.
- 5.2 **DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1**
- 5.2.1 Em invólucro fechado que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a “Documentação de Habilitação”, **em 01 (uma) via devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, a inscrição: **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.
- 5.2.1.1 No início do volume será apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 5.2.1.2 Toda a documentação do volume deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.
- 5.2.2 A “**Documentação de Habilitação**” – **invólucro n.º 1 constitui-se de:**
- 5.2.2.1 **Habilitação Jurídica**
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com o **Município de Buritizeiro**, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital, sendo que o **Município de Buritizeiro** procederá à verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no ANEXO V, e ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO V.
- h) Certificado de Registro Cadastral “CRC” emitido pelo Município (vide item 3.1 do edital).

## 5.2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751/2014, Estadual e Municipal do domicílio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor,

- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com prazo de validade em vigor.

## 5.2.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante e do Responsável Técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;
- b) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, , **ou** declaração de que conhece os locais das obras, e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos ou semelhantes à alínea “c-1” abaixo.
  - c-1)
    - A) EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE.
    - B) MOVIMENTO DE TERRA, REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE.
    - C) GUIA E SARJETA CONJUGADA DE CONCRETO.
  - c-2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CREA/CAU; descrições técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

c-3) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

c-4) Será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

c-5) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "c", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “c4”, ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular, com firma reconhecida.

c-6) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

5.2.2.3.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## 5.2.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 3.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio da licitante;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2 Índices Permitidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Liquidez Geral => 1,00 =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Solvência Geral => 1,00 =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Endividamento Total <= 1,00 =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PNC = Passível não circulante

AT = Ativo total

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado diferente que o permitido em quaisquer dos índices referidos na alínea “c2” acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG.

c.2.2) As empresas que apresentarem cálculos dos índices divergentes dos acima quando da sua habilitação serão consideradas **INABILITADAS**.

5.2.3 A validade das certidões referidas no subitem 5.3.2.2, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, e na alínea “b” do subitem 5.3.2.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o **Município** convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5.2.4 Caso a certidão(ões) expedida pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 5.2.4.1 Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.2.5 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto FEDERAL CONJUNTA e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 5.2.5.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.2 deste Edital, no que couber.
- 5.2.6 Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que tratam às alíneas “a” a “e” do subitem 5.3.2.2 acima somente será exigida quando da assinatura do contrato com o **Município**. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 5.2.6.1 A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.3.6 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.3.2.1, alínea “f” deste Edital.
- 5.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal retro mencionada, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.2.8 A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.2.8 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **Município** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3 **PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2**
- 5.3.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 01 (um) via**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa a inscrição: "PROPOSTA COMERCIAL".

- 5.3.1.1 A "Proposta Financeira" deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 5.3.2 A "**Proposta Financeira**" – **invólucro n.º 2** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta (ANEXO IV), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
  - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
  - c) Planilha Orçamentária de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo **Município**.
  - d) Detalhamento do BDI – ANEXO VI:
    - d1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município.
  - e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, integrante do Anexo III deste Edital, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 6.1 deste instrumento convocatório.
- 5.3.2.1 Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 5.3.2.2 No detalhamento do BDI – (ANEXO VI) não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas a dissídios.
- 5.3.2.3 Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - Quadro PO-XV – ANEXO VI, doravante deverão fazer parte da Planilha Orçamentaria de Obras (Planilha de Preços).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 5.3.2.4 A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária de Obras do **Município**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 5.3.2.5 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo **Município**, e que integram o presente Edital.
- 5.3.2.6 O prazo de validade das propostas será de no mínimo **60 (sessenta) dias** contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 5.3.2.7 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## 6 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo máximo para execução das obras objeto do presente Edital e de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo **Município**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no **Município**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:

- a) **180 (cento e oitenta) dias** para execução dos serviços;
- b) **150 (cento e cinquenta) dias** para o recebimento provisório e definitivo;
- c) **30 (trinta) dias** para pagamento.

## 7 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

$$R = V \times \frac{[I1 - I0]}{I0}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

- 7.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Coluna 38 = Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Por Tipo de Obra.

## 8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da **Nota Fiscal** devidamente atestada pela Fiscalização do **Município** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observados os subitens a seguir:

- 8.1.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

- 8.1.2 O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização, **caso haja**, será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, e conforme especificado abaixo:

- Mobilização: será realizado medição e pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho exigido no subitem 18.1.1, alínea “b” deste Edital; e,
- Desmobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

- 8.1.2.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venham a ser cobrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.1.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

- **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**

8.1.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

8.1.3.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pelo **Município**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

8.1.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), acompanhado do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

- c) ISS - Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

8.1.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

8.1.4.2 O **Município** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISSQN apresentada pela CONTRATADA no cálculo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

- 8.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.1.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 8.1.6.1 Município considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.1.7 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados.
- 8.1.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 8.1.9 A(s) fatura(s) só será(ão) liberada(s) para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.1.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pelo **Município**, e que cubra a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.1.11 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 8.1.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.1.13 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao **Município** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pelo **Município** dos prazos estabelecidos.
- 8.1.13.1 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.13 não gerará para o **Município** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.1.14 Atendido ao disposto nos itens anteriores o **Município** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.1.15 Não constituem motivos de pagamento pelo **Município** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 8.1.16 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.1.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.1.17.1 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.1.18 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1, caso em que a **Município** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$** , onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;  
*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;  
*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.1.18.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.1.18.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o **Município**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 9.3. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.3.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação (caso houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## 10. MULTAS

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.1.2. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo Município, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao **Município**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria do **Município**, que poderá relevar ou não a multa.
- 10.1.4. Em caso de relevação da multa, o **Município** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.1.5. Caso a Procuradoria mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "**Garantia de Execução**" no **montante de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 dias da assinatura do mesmo, sob pena de rescisão e aplicação de sanções, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
  - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 11.2.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.2 acima.
- 11.3. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 11.3.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.7.1. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo **Município**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1.** Os invólucros de que trata o subitem 5.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.
- 12.2.** Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira”, a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Licitação ou seu substituto eventual.
- 12.3.** O Município de Buritizeiro, por seu Presidente ou substituto eventual, juntamente com a Comissão de Licitação, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) “Documentação de Habilitação” que será em seguida examinada pela Comissão de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver as inabilitadas.
- 12.3.1.** Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 12.3 acima, os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.
- 12.3.1.1.** Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”, que permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Município até a data a ser marcada para sua abertura.
- 12.3.2.** Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 12.3.3.** No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Departamento de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, o **Município** fica autorizado a incinerá-los.
- 12.3.4.** As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.1 deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 12.3.5.** Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4.** Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## 13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e ao julgamento da “Documentação de Habilitação” e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas e os submeterá à homologação da autoridade competente.

### 13.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 1”

**13.2.1.** O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

**13.2.2.** As licitantes inhabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidas, intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".

**13.2.2.1.** O resultado será comunicado por escrito pela Comissão de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.

**13.2.2.2.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

### 13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”

**13.3.1.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

**13.3.2.** Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 13.3.3.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 13.3.4.** Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.3.5.** Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.3.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pelo **Município** ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
  - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
  - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
  - e) Apresentar preços inexequíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

e-1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo **Município**, ou

II) - Valor orçado pela **Município**.

f) Das licitantes classificadas na forma da alínea “e-1” do subitem 13.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os Incisos ‘I’ e ‘II’, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “e-1” acima e o valor da correspondente proposta, condição esta que, em se verificando, deverá constar expressamente do ato de homologação do certame.

**13.3.7.1.** Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

**13.3.8.** Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou o **Município** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

**13.3.9.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o **Município** poderá fixar para as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

**13.3.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**13.4.** Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo Município**, para execução das obras, objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 13.4.1. O resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail.
- 13.4.2. Transcorrido o prazo recursal e adotadas as providências decorrentes, o processo será encaminhado à autoridade competente com vistas à homologação e adjudicação das obras à licitante vencedora do certame.
- 13.5. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

## 14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras à licitante vencedora do certame serão efetuadas pela autoridade competente, com base no relatório emitido pela Comissão de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 14.2. Procedidas a homologação e adjudicação das obras pela autoridade competente, a Comissão de Licitação publicará o resultado final no Diário Oficial do Município.

## 15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 15.2. O recurso deverá ser apresentado no Departamento de Licitação, no horário 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 15.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 15.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**15.7. Recurso encaminhado via fax ou e-mail só terão eficácia se o original for entregue no Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.**

**15.8.** As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

## **16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Gerência de Licitações do **Município** em Buritizeiro – MG, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**16.3.** O Município providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**16.4.** Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, Município convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

**16.5.** Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no **Município** por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

## **17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberão diretamente ao Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por intermédio de técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços e fornecimentos obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

**17.1.1** Será designada a Servidora Erley Ferreira de Jesus – CREA - MG230723 para ser a Gestora do Contrato.

Será designado o Servidor Hemerson Marques dos Santos para ser o Fiscal do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 17.2. São obrigações do fiscal do Município:

- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- d) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- e) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
  - e-1) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 18.1.33, alínea "a", deste Edital;
  - e-2) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.

**17.3.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada através de certidões.

**17.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**17.5.** O Município e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 17.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao Município de Buritizeiro.
- 17.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.8. A CONTRATADA poderá recorrer ao **Município** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 17.9. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer a Secretaria de Obras, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.11. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 17.12. Fica assegurado aos técnicos do **Município** o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 17.13. Ao final da execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

## 18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:
  - 18.1.1. Apresentar ao **Município**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
    - a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização do **Município**, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras, suas metodologias e interdependências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 18.1.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do **Município**.
- 18.1.3. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios do **Município** em Buritizeiro/MG.
- 18.1.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 37421011, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos pelo correio eletrônico a ser informado pelo Município à licitante vencedora.
- 18.1.5. Acatar as orientações do **Município**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;
- 18.1.7. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 18.1.8. Desfazer, corrigir e substituir as obras, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 18.1.9. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras, ora licitados.
- 18.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 18.1.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras e serviços contratados perante o **Município** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o **Município** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 18.1.12. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

- 18.1.13. Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 18.1.14. Apresentar ao Município, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 18.1.15. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Município** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.1.16. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras, em local a ser indicado pelo **Município**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
  - 18.1.16.1. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 18.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 18.1.17.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
  - 18.1.17.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.1.17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município**.
- 18.1.18. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra;
- 18.1.19. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 18.1.20.** Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 18.1.21.** Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.1.21.1.** Se verificado o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 17.1.21, a CONTRATADA, desde já, **autoriza ao Município a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.1.22.** Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 18.1.23.** Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.1.24.** Fornecer ao **Município**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 18.1.25.** Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do **Município**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.1.25.1.** Na hipótese do **Município** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.25, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, o **Município** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 18.1.25.2.** A CONTRATADA reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se o Município, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.1.25 e 17.1.25.1.
- 18.1.26.** Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 18.1.27.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier causar ao **Município** e a terceiros em decorrência da execução das obras, objeto deste Edital.
- 18.1.28.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 18.1.29.** Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição no local de execução das obras, (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras, objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização do **Município** antes da primeira medição dos serviços.
- 18.1.30.** Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pelo **Município** e em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 18.1.30.1.** A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 18.1.30.2.** A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.
- 18.1.31. Durante a execução das obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:**
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder do **Município** após a conclusão das obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

18.1.32 A execução das obras objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas do **Município**;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## 19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 19.1. Concluídas as obras, a CONTRATADA solicitará ao **Município**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 19.2. O **Município** terá até 150 (cento e cinquenta) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.
- 19.3. Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, será estabelecido um prazo par que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça as obras ou serviços rejeitados. Aceita e aprovada as obras ou serviços, o **Município** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual caso haja.
- 19.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico do **Município** sobre todas as obras executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pelo **Município**, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,

18.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade do **Município**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## 20. VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/PROGRAMA DE TRABALHO

20.1 O **Município** se propõe a pagar pelas obras objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 3.118.028,79 (Três milhões cento e dezoito mil vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos e correrão à conta das Rubricas Orçamentárias numero:

11.12.15.452.0575.3096.3.4.4.9.90.51.00.00	Ficha 1357-1358-282-2090-1360
--	-------------------------------

## 21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1.A Minuta de Contrato (ANEXO VII) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução caso haja e, a juízo do **Município**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

21.2.Na hipótese da licitante vencedora ou contratada sofrer processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, o **Município** deverá ser notificado e deliberará sobre a possibilidade de celebração ou não do contrato ou, caso já tenha efetuado a contratação, o **Município** deliberará sobre a sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis ou pela continuidade da avença, desde que mantidas as condições estabelecidas no contrato original, além das condições de habilitação previstas no subitem 5.2.2 deste Edital, pela nova empresa.

21.3.Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a obras e serviços extras. Obras e serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 21.4. As obras e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 21.5. O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 21.6. O **Município** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 21.7. O Município poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.8. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução caso haja e, a juízo do **Município**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 21.9. Fica assegurado aos técnicos do **Município** o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras, prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.
- 21.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritizeiro/MG, 08 de março de 2022.

**Solange de Fátima Soares Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO**

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## **ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESENHOS)  
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

## **ANEXO II**

**PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA  
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

## **ANEXO III**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO IV

### TERMO DE PROPOSTA

#### DADOS DO PROPONENTE

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

À

**Prefeitura de Buritizeiro/MG**

**Praça Coronel José Geraldo, n.º 01 – Centro.**

**CEP 39280-000 – Buritizeiro-MG.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 02/2022** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura** o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO V

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o **Município**, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Cidade, data**

**Assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1 – alínea “F”)**

## **MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O ..... Empresário/os ..... sócios  
..... da ..... empresa  
..... com  
sede a .....  
na cidade de .....  
Estado de ....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

**Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## (MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1 alínea g)

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Tomada de Preços n.º 02/2022.

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (CNPJ), doravante denominado \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022 foi elaborada de maneira independente pela \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG antes da abertura oficial das posturas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_(local), em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.3, alínea “b”)

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**OU**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras, e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VI

### MODELOS DE QUADROS

#### MODELO DE BDI

EDITAL DE LICITAÇÃO <b>TP 02/2022</b>	
<b>OBRA</b>	<b>Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG.</b>
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Intervalo de admissibilidade		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC				
Seguro e Garantia	SG				
Risco	R				
Despesas Financeiras	DF				
Lucro	L				
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP				
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS				
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB				
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD				
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDIDES</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2.0xx.  
TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2.0xx

CONTRATO Nº xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal-----, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa -----, representada legalmente -----, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, do presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, bem como com as disposições do Código Civil Brasileiro, com as normas e princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM O EDITAL, cujo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

procedimento é disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Plantas, Cronograma Físico-Financeiro.

- 1.1- A execução do objeto deste Contrato será feito de acordo com a Tomada de Preços nº xxx/2.0xx, na forma da proposta vencedora nos autos do Processo Licitatório nº xxx/2.0xx e em obediência aos termos deste instrumento, pelo regime de empreitada por preço global.
- 1.2- Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4- Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 2.1- Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que serão desembolsados de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Cronograma de Desembolso Financeiro).
- 2.2- O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora contratado, ficará a cargo dos Servidores xxxxxx como gestor e xxxxxxxxxxxx como Fiscalizador indicado pelo CONTRATANTE, que promoverá medições mensais, as quais serão concluídas em até 05 (cinco) dias, a contar do mês subseqüente ao da execução dos serviços.
- 2.3- A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará, mensalmente, os pagamentos das parcelas do objeto contratado a partir da data do recebimento do atesto do Fiscal, de que as medições estão corretas e as respectivas etapas cumpridas a contendo.
- 2.4- O preço dos serviços, constantes desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.
- 2.5- O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais e de acordo com o cumprimento dos prazos das etapas de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 2.5.1- Ofício de encaminhamento pela empresa executante, com os dados da obra, em todas as parcelas executadas.
- 2.5.2- CEI – Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS, somente na primeira parcela.
- 2.5.3- Nota fiscal ou Nota fiscal fatura de serviços executados/material empregado/mão de obra utilizada (em todas as parcelas), constando o CEI da obra e endereço da obra;
- 2.5.4- Cópia da Anotação Responsabilidade Técnica – ART/CREA-MG., apenas na primeira parcela.
- 2.5.5- Cópia da folha de pagamento do pessoal empregado na obra, referente ao mês de competência da prestação dos serviços, constando o CEI e o endereço da obra, em todas as parcelas.
- 2.5.6- GFIP/FGTS – Recolhimento do FGTS do mês de competência da parcela faturada, constando o CEI e endereço da obra (requisitos necessários para todas as parcelas).
- 2.5.7- GPS/INSS – Recolhimento do INSS do mês de competência da parcela faturada, constando o CEI e endereço da obra (requisitos necessários para todas as parcelas).
- 2.5.8- Guia de recolhimento do ISSQN, específico da parcela faturada.
- 2.5.9- Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada e organizada, assinada pelo contabilista devidamente credenciado e pelo sócio administrador da empresa, devendo constar, obrigatoriamente, que os valores apresentados na fatura se encontram devidamente contabilizados (requisitos necessários para todas as parcelas).
- 2.5.10- CND (Certidão Negativa de Débito) para com o INSS, referente à obra executada, constando o CEI e endereço da obra (requisito exigido apenas para a última parcela).
- 2.5.11- Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo conjuntamente com o fiscal que acompanhará e fiscalizará os serviços contratados.
- 2.6.12- Atender a legislação atinente vigente e a Instrução Normativa-INSS/DC nº 100, artigos 199 e 404, de 18 de dezembro de 2.003, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO (quando for o caso), junto com a primeira parcela.
- 2.5.13- Todos os documentos deverão estar autenticados em Cartório ou conferidos com o original pelo servidor municipal designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 2.6- Do Reajustamento:

2.6.1-A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta terá como base a data da assinatura do contrato.

2.6.2- Após o prazo previsto no item **2.7.1** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_o )$$

Onde:

**M** – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato.

**I<sub>o</sub>** - Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1- As despesas do presente objeto correrão a conta do seguinte recurso orçamentário:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA/PRAZO/PRORROGAÇÃO:

4.1- O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de xxx (xxxxxx) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Prefeito Municipal, tendo sua eficácia condicionada à assinatura do instrumento contratual e à publicação no Diário Oficial do Município.

4.2- A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Edital).

4.3- O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

4.4- A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada em atendimento ao interesse público e acorde das partes na forma da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo servidor Hemerson Marques dos Santos designado pelo CONTRATANTE.

5.2- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível no local da obra, sendo que, a sua manutenção,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

5.3- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

5.4- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.4.1-Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.5- Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

5.5.1-As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.5.2-As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

5.5.3-As consultas à fiscalização;

5.5.4-As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

5.5.5-Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.5.6-As respostas às interpelações da fiscalização;

5.5.7-A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

5.5.8-Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

5.5.9- Pela Fiscalização:

5.5.9.1-Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 anteriores;

5.5.9.2-Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

5.5.9.3-Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

5.5.9.4-Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

5.5.9.5-Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

5.5.9.6-Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

5.5.9.7-Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1- Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.2- Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia.

6.3- A CONTRATADA só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, atestada pelo CONTRATANTE (Prefeito Municipal).

6.4- Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico indicado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização do CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

6.5- No início da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

6.6- A CONTRATADA ADJUDICATÁRIA, deverá ter profissional habilitado junto ao CREA/CAU com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no “Diário de Obra” com anuência do Prefeito Municipal e/ou do fiscalizador da obra, obedecendo ao cronograma de execução, conforme relacionado:

-para 07 dias: o mínimo de uma visita técnica;

-para 15 dias: o mínimo de duas visitas técnicas;

-para 60 dias: o mínimo de 06 visitas técnicas;

6.7- É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das seguintes exigências:

6.7.1-A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento periódico pelo técnico vinculado à CONTRATADA, fará parte integrante da Prestação de Contas sob pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

6.7.2- Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

6.7.3- Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações preestabelecidas, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art.69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei 8.078/90.

6.7.4- A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao Setor de Assessoria Jurídica/Contratos Administrativos.

7.1.2- Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

7.1.3- Designar servidor (es) para auxiliar o engenheiro responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo estar lotado no Setor responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.4-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

7.1.5-Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada.

7.1.6-Quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.1.7-Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de quaisquer exigências quanto ao cumprimento do contrato ou descumprimento das normas reguladoras atinentes ao objeto contratado.

## 7.2- DA CONTRATADA:

7.2.1-Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente.

7.2.2-Obriga-se a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.2.3-Responsabilizar-se pelos serviços ofertados e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento.

7.2.4-Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse público.

7.2.5-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2.6-Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificação par parte deste, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse público.

7.2.7-Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (CND/INSS e CR/FGTS).

7.2.8-Regularizar perante o CREA-MG e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, na forma determinada pela Legislação pertinente.

7.2.9-Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação aplicada e aprovação do CONTRATANTE.

7.2.10-Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do canteiro de obras.

7.2.11-Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.12-Responsabilizar-se por toda contratação de mão de obra.

7.3-Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

7.3.1- Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir o refazimento de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.4- Caberá ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

7.5- Poderá o CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

7.6- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- 7.6.1- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 7.6.2- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 7.6.3- Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 7.6.4- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

7.7- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

7.8- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

7.9- As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para a realização das alterações, obedecendo os seguintes critérios:

- 7.9.1- Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos, inclusive o BDI.
- 7.9.2- Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá como base a data da assinatura do contrato.
- 7.9.3- Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base na nova proposta ficando o seu valor limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da abertura da licitação.

7.10 O CONTRATADO OBRIGATORIAMENTE deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO:

8.1- Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita à sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1-Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.1.2-Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.1.3-A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

9.1.4-Atraso injustificado no início da obra.

9.1.5-A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.6-A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, na forma não admitidas no Edital e neste Instrumento.

9.1.7-O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal.

9.1.8-O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

9.1.9-A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

9.1.10-A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.1.11-Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.6 desta cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.2-O contrato poderá também ser rescindido, garantidos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; os pagamentos do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

9.2.1-Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem a devida aquiescência da CONTRATADA.

9.2.2-Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.3-O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes da obra ora contratada, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado à CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.4-A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço e fornecimento, nos prazos contratuais.

9.2.5-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa municipal e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato.

9.2.6-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3- O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal fundamentada por impulso do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante da medição rescisória.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

10.1.1- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE.

10.1.2- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.1.3- A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.3.1- De 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado no cronograma físico-financeiro para a execução das etapas ou da entrega da obra, até o limite de 10% quando o atraso exceder a 07 (sete) dias.

10.1.3.2- De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma específica da legislação pertinente.

10.1.3.3- De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações técnicas para a execução do objeto contratado.

10.1.4- Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritizeiro por 06 (seis) meses em razão de cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou por 01 (um) ano pelo reiterado cometimento de faltas na execução do contrato e, por 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações técnicas regulares do engenheiro fiscalizador, assim como da autoridade superior o Sr. Prefeito Municipal.

10.1.5- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas acima, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.1.6- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito na Dívida Ativa do Município de Buritizeiro, MG., e cobrado judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.1.7- Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.1.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Sr. Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar o exigido no Edital ou a execução deste contrato, devendo tal decisão ser publicada no Diário Oficial da União.

10.1.9- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao patrimônio público municipal e ao interesse público, com a possibilidade de rescisão contratual.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1- O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.1.2-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.2- O CONTRATANTE tem responsabilidade solidária, exceto quanto a multa moratória, pelo recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, na forma do art. 31 da Lei 8.212/91, usando das faculdades previstas no art. 191 da IN SRP nº 03/05.

12.1.2.1-O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## 13 – DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO:

13.1- O presente contrato deverá ser registrado no CREA-MG, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194/66 e resolução 425 do CONFEA.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.1- A CONTRATADA, responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar a CONTRATADA sob pena de decair dos seus direitos.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1- O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, cuja publicação deverá ocorrer nos 20 dias dessa data.

## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA:

16.1- O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato e o da Comarca de Pirapora, MG., excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- Aos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.406/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Buritizeiro/MG, xx de xxxxxxxx de 2.0xx

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal/Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VIII

### GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022.**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO  
DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO NO  
MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG, CONFORME PLANILHA DE  
ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL  
DESCRITIVO E PROJETOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Buritizeiro e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do e-mail: [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** de retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Solange de Fátima Soares Silva**  
**Presidente Comissão Permanente de Licitação**